

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016
DISPENSA Nº 001/2016**

CONTRATO nº 001.004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME.

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, no Estado de Pernambuco, ente público municipal de direito público interno, com sede na Praça Antônio Rabelo, nº 02, centro, Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, neste ato, representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy, Estado de Pernambuco, portador da cédula de identidade nº 129.801-SSP/PB, e do CPF nº 020.640.304-68, aqui designado simplesmente de **CONTRATANTE**, no uso das atribuições legais, e do outro lado a Empresa **SETE NETAS LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS – EIRELLI – ME**, empresa de prestação de serviços, de direito privado, sediada na Rua Luiz Gonzaga Rabelo, 81 – Iguaracy – CEP 56.840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 19.296.121/0001-50, aqui representada pelo seu proprietário, Sr. **JULIANO SIQUEIRA PESSOA**, brasileiro, empresário, CPF: 036.667.374-20 e RG: 3.111.815-SDS/PB, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonzaga Rabelo, Centro - Iguaracy - PE, CEP 56.840-000, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 005/2016 – DISPENSA 001/2013**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993, e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do **Decreto Estadual nº 42.438, de 29/11/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste contrato, a locação de **01 VEICULO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA/ALCOOL), POTENCIA MINIMA DE 1.000 CILINDRADAS, ALIMENTAÇÃO-INJEÇÃO DIRETA, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ**, em perfeito estado, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, no tocante ao reforço às ações de socorro à população atingida pelo mosquito aedes aegypti, causador da dengue, zika e chikungunya, nos termos do **Decreto Estadual nº 42.438, de 29/11/2015**, tudo conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante da **DISPENSA 001/2016**.

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2016, DISPENSA nº. 001/2016** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

1.3 Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará pelo período máximo de **10 (dez) meses** ou enquanto persistir a situação de emergência, podendo ser prorrogado até o limite estipulado no inciso II do art. 57 da Lei de Regência, desde que haja necessidade e conveniência às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

2.1 Os valores referentes ao presente contrato não serão superiores a **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais e **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para o período de 10 (dez) meses, ou enquanto perdurar a situação de emergência que motivou a dispensa.

2.2 Após a assinatura do contrato será expedida pelo CONTRATANTE, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Serviços, objeto da presente licitação.

2.3 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês referência, após apresentação da nota fiscal fatura e do boletim de serviços expedido pela Secretaria de Saúde do Município, de acordo com os serviços prestados.

2.4 O pagamento será feito pelo CONTRATANTE, através da Tesouraria Municipal, em cheque ou depósito na conta corrente da CONTRATADA, após emissão de nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE** e autorizada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0011.2038 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE

000909 3390 39 99 001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 O CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.2 Sempre que necessárias mudanças que impliquem em alteração no contrato, com ou sem aumento ou redução de custos, serão necessários ofício da Secretaria vinculada a este instrumento, solicitando a providência, despacho autorizativo do Prefeito do município, além do necessário aditivo ao contrato, firmado pelas partes contratantes.

4.3 O CONTRATANTE poderá introduzir medidas que possibilitem a melhor fiscalização e controle dos serviços contratados, fazendo as devidas comunicações à CONTRATADA.

4.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas decorrentes de combustíveis, lubrificantes, limpeza pneus em caso de desgaste natural e condutores.

4.5 CABE À CONTRATADA:

a) Garantir o fornecimento dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

b) Manter os veículos, mecanicamente conservados e com pintura, funilaria, bancos, equipamentos de segurança e vidros em bom estado de conservação e dentro do prazo de vencimento, quando houver;

c) Providenciar, pelo menos uma vez por ano, a vistoria dos veículos de sua propriedade ou locados, à serviço da CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

d) Manter veículo de reserva, em número mínimo de 1(um), com as mesmas características e capacidade, a fim de suprir qualquer ausência ocasionais advindas de pane mecânica ou elétrica, ou acidente que por ventura ocorra;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados ao município de Iguaracy – PE, incluindo para tanto livre quilometragem e locomoção.

5.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a correção, substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratante, não cabendo ao CONTRATADA qualquer responsabilidade direta e indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas acima poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste contrato, serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a **Secretaria Municipal de Saúde**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.1 A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2016 – **DISPENSA** Nº 001/2016, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO

12.1 O presente **Contrato**, para controle do **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial dos Municípios, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal, ou ainda, a cessação da situação de emergência, que motivou a dispensa e originou a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

15.2 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 005/2016, prevalecerão as desse último.

15.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

15.5 O presente instrumento terá vigência máxima de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira - PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Iguaracy - PE, 04 de março de 2016.




FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Prefeito / CONTRATANTE




JULIANO SIQUEIRA PESSOA
Representante / CONTRATADA

Testemunhas:



SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÉ
CPF: 021.958.554-79



NIEDJA MELO DE LUCENA
CPF: 031.073.674-94